



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI N° 746/2014

Súmula: Dispõe sobre o Concurso Público para Provimento de Cargos em atendimento às necessidades da Administração e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Dispõe sobre o regulamento geral do concurso público nº 001/2014, para provimento de diversos cargos na Administração Municipal, bem como estabelece o quadro de cargos e vagas a serem preenchidos.

Art. 2º - O concurso para provimento de cargos da administração pública municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná, será realizado em vista às necessidades do serviço público municipal e em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, Constituição Municipal, Lei 108/93 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e Leis Municipais ns. 496/2007 e 733/2.014, que dispõe sobre o quadro de pessoal, estabelece o Regime Jurídico Único do Município de Santa Cecília do Pavão. O concurso será realizado sob os princípios da legalidade, formalidade, publicidade, sigilo das provas e objetividade de critérios de julgamento.

Art. 3º - O concurso de que trata o artigo anterior, será autorizado por ato do Prefeito Municipal, de acordo com as vagas, relacionadas no Anexo I, também constante do Edital de Abertura do Concurso, em atendimento às necessidades da administração.

Parágrafo Único – O concurso será realizado para os seguintes cargos:

- **Advogado;**
- **Agente de Endemias;**
- **Auxiliar Administrativo;**



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- Assistente Social;
- Contador (a);
- Enfermeira Padrão;
- Engenheiro(a) Civil;
- Merendeiro (a);
- Motorista;
- Professor (a) Pedagogo;
- Técnico de Enfermagem;
- Pedreiro;
- Psicólogo.

Art. 4º - O quadro de pessoal da administração pública do Município de Santa Cecília do Pavão será regido pelo Regime Estatutário, todavia, para efeitos previdenciários continuará sendo o Regime Geral da Previdência Social, pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 5º - O concurso será de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos a partir da data de publicação dos resultados finais, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da administração.

Art. 7º - As inscrições serão abertas pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias a serem definidos no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 8º - O processamento do concurso compreende as seguintes fases:

- a) Publicação e divulgação do Edital de Abertura;
- b) Inscrição dos candidatos que preencherem os requisitos legais;
- c) Publicação da Homologação das Inscrições;
- d) Designação da Comissão Examinadora;
- e) Realização das provas;
- f) Designação da Comissão de Correção das Provas;
- g) Julgamento das provas;
- h) Julgamento dos títulos;
- i) Publicação do Resultado Final do Concurso;
- j) Homologação do Resultado Final do Concurso.



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 9º- O Edital de Abertura do Concurso divulgará:

- a) Os cargos a serem preenchidos com o respectivo número de vagas e vencimentos;
- b) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o prazo e o local dessa inscrição;
- c) As condições especiais exigidas para o exercício do cargo referente ao grau de instrução, diploma e outras exigências;
- d) Número de vagas reservadas para os deficientes;
- e) Forma das provas, condições e época de sua realização;
- f) O valor relativo de cada uma das provas e o critério para determinação da média final;
- g) O valor e a natureza dos títulos a serem avaliados.

Art. 10 – A aprovação no concurso não gera direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 11 – Os prazos fixados poderão ser prorrogados, a juízo da Comissão Especial de Concurso, com a anuência do Prefeito Municipal, com três dias de antecedência e ampla divulgação.

Capítulo II

Dos Candidatos

Art. 12 – Poderão se candidatar ao preenchimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Município (Anexo I), todos os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis;
- b) Ter completado dezoito anos de idade completos até a data da posse;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos e quite com a justiça eleitoral e para candidato do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- d) Possuir, a habilitação para o cargo pretendido,
- e) Não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- f) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no regulamento e no Edital de Abertura do Concurso.



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Capítulo III

Das Inscrições

Art. 13 – As inscrições serão feitas via internet, em cujo site existirá um formulário destinado à inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato. Ao final da inscrição, deverá o candidato imprimir o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição.

Art. 14 – O comprovante de inscrição, disponível no mesmo endereço eletrônico, será exigido para o ingresso do candidato no local das provas, devendo ser apresentado juntamente com o documento de identidade (RG) ou documento de acordo com foto.

Capítulo IV

Da Presidência e da Banca Examinadora

Art. 15 - O concurso será dirigido por uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notória idoneidade e capacidade técnica, sendo um deles o presidente.

Art. 16 – Ao presidente do concurso competirá à coordenação e orientação de todos os trabalhos, bem como as medidas necessárias à sua perfeita realização.

Art. 17 – Caberá aos demais membros a parte executiva dos trabalhos, podendo ser assessorados por outros elementos por eles escolhidos, desde a abertura do concurso até a publicação dos resultados finais.

Art. 18 – A Banca Examinadora, designada pelo presidente do concurso será escolhida entre professores, graduados, técnicos ou profissionais de reconhecida idoneidade e notório saber para atenderem as matérias e disciplinas versadas no concurso.

Art. 19- À Banca Examinadora caberá a elaboração das questões e a organização das provas. A correção das provas será realizada pela Comissão de Correção de Provas, designada pelo Presidente da Comissão Especial do Concurso.

Art. 20 A Banca Examinadora e a de Correção de Provas deverão ser designadas após o encerramento das inscrições, sendo vedada à participação de parentes e afins de candidatos ao concurso.



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Parágrafo único – A presidência do concurso zelar pela fiscalização e multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias para a manutenção do sigilo.

Art. 21 – O Concurso, a juízo do Prefeito Municipal, poderá ser realizado por órgãos ou pessoas estranhas à prefeitura, mediante convênio ou contratação de prestação de serviço.

Capítulo V

Das Provas e dos Títulos

Art. 22 – Os conteúdos programáticos e as respectivas bibliografias para as provas de conhecimento, ou quando não comportarem programa, os níveis de conhecimento exigidos serão afixados no local das inscrições e nos demais locais habituais de divulgação.

Art. 23 As provas serão escritas com questões objetivas (de múltipla escolha) e práticas adequadas ao desempenho do cargo a que se refere o concurso e ainda prova de títulos para os cargos que requeiram tal avaliação.

Art. 24 – A duração das provas será estabelecida pelo Presidente do Concurso, após ouvir a Banca Examinadora.

Art. 25- As provas escritas terão caráter eliminatório e as provas práticas e de títulos serão somente classificatórias e, em nenhuma hipótese, será concedida segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo único – A ausência do candidato a uma das provas caracteriza desistência do concurso.

Art. 26 – Durante a prova o candidato não poderá comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como usar de meios ilícitos para a realização das provas ou ausentar-se da sala sem autorização e sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 27 – As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados pela Comissão Especial de Concurso, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Art. 28 As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e as provas práticas e de títulos de 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos, em nota que cada examinador lançará na própria folha da prova.



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Parágrafo único – Para todos os cargos será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 29 – Será estabelecido no Edital de Abertura do Concurso, o critério de julgamento de valoração qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo único – Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeitos de classificação.

Art. 30 As notas das provas e dos títulos, bem como, a média aritmética ponderada das provas ou nota final, sofrerá aproximação ou arredondamento respeitando as regras matemáticas.

§ 1º - Para os cargos que contemplam somente a prova escrita objetiva, a classificação final consistirá na nota obtida na prova escrita objetiva.

§ 2º - Para os cargos que contemplam a prova escrita objetiva e a prova prática, a classificação final será obtida pela média ponderada das duas provas, onde a prova escrita objetiva terá peso 6 (seis) e a prova prática terá peso 4 (quatro).

§ 3º - Para os cargos que contemplam a prova escrita objetiva e a prova de títulos, a classificação final será obtida pela média ponderada das duas provas, onde a prova escrita objetiva terá peso 8 (oito) e a prova de títulos terá peso 2 (dois).

Capítulo VI

Do Julgamento e da Habilitação

Art. 31 – O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores aferir notas de conformidade com os critérios fixados no Edital de Abertura do Concurso.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos nas provas escritas, práticas ou de títulos.

Art. 32 – O Presidente da Comissão Especial Concurso fará publicar em edital de convocação para as provas práticas o resultado das provas escritas dos candidatos aos cargos que tenham que realizar também provas práticas.

Capítulo VII

Dos Recursos



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 33- Os candidatos poderão pedir revisão de prova, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Concurso, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da publicação do resultado de cada prova.

Art. 34 O Presidente do Concurso submeterá os pedidos tempestivos de revisão à apreciação do examinador da matéria ou disciplina e, à vista do parecer deste, modificará ou manterá a nota.

Das Disposições Finais

Art. 35 – Durante a prova escrita não será permitida consulta, de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos nem uso de máquina de calcular nem poderá portar o candidatos aparelhos eletrônicos.

Art. 36- Será excluído do concurso o candidato que incorrer em descortesia para qualquer dos examinadores, executores ou autoridades presentes.

Art. 37- Encerrados os trabalhos do concurso, num prazo de até dez dias, o Presidente da Comissão Especial de Concurso encaminhará ao Prefeito Municipal um relatório circunstanciado para efeito da homologação do concurso.

Art. 38- A nomeação observará o número de vagas existentes, sendo preenchidas de acordo com as necessidades da Administração e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação no concurso.

Parágrafo único – Precederá à posse do nomeado, habilitação e exame de saúde e capacidade física fornecido por médico do trabalho.

Art. 39 Os casos omissos serão submetidos à consideração da Comissão Especial de Concurso, através do Presidente do Concurso.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 06 de Junho de 2014.

José Sergio Juventino
Prefeito Municipal



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ANEXO I

CARGO, REMUNERAÇÃO, REGIME JURÍDICO DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS.

CARGO	REMUNERAÇÃO R\$	REGIME JURÍDICO TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE VAG AS
ADVOGADO	R\$ 2.387,06	ESTATUTÁRIO	20	01
AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 766,02	ESTATUTARIO	40	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 888,30	ESTATUTARIO	40	01
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.771,93	ESTATUTÁRIO	30	01
CONTADOR (A)	R\$ 1.771,93	ESTATUTÁRIO	40	01
ENFERMEIRO (A) PADRÃO	R\$2.387,06	ESTATUTARIO	40	01
ENGENHEIRO (A) CIVIL	R\$ 2.387,06	ESTATUTÁRIO	20	01
MERENDEIRO (A)	R\$ 724,00	ESTATUTARIO	40	03
MOTORISTA	R\$ 888,30	ESTATUTARIO	40	05
PROFESSOR (A) PEDAGOGO	R\$ 888,30	ESTATUTARIO	20	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 737,41	ESTATUTARIO	40	04
PEDREIRO	R\$ 888,30	ESTATUTARIO	40	01
PSICÓLOGO	R\$ 1.771,93	ESTATUTARIO	20	01

Santa Cecília do Pavão, 06 de Junho de 2014.